RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.012934/2020-91

INTERESSADO: AG ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA-ME

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. SUMÁRIO

1.1. Proposta de isenção do cumprimento do requisito 141.45(d)(1) do RBAC nº 141 que trata da Certificação dos Centros de Instrução de Aviação Civil-CIAC, referente ao uso de aeronave experimental para a instrução de voo, exclusivamente, a candidatos interessados na obtenção do Certificado de Piloto Aerodesportivo - CPA.

2. RELATÓRIO

2.1. O presente processo foi autuado em 22/03/2020 por meio do Formulário Inicial RBAC 141 GTOF (4166911), que contém como anexo a solicitação de isenção da AG ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA-ME.

2.2. Nesse contexto, ressalta-se que tramita no âmbito desta Diretoria outros 4 processos de igual natureza, cujos interessados são instituições jurídicas de instrução (00065.069846/2019-28, 00065.009575/2020-95, 00058.000765/2020-36 e 00058.004127/2020-94). Desta forma, em atendimento aos princípios da racionalidade, da eficiência e da economia processual, todos os autos serão tratados na mesma oportunidade.

2.3. As solicitações foram prévia e devidamente analisadas pelas Gerências Técnicas da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, bem como pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, que emitiu a seguinte manifestação:

> Saliento não haver previsão regulamentar que proiba o uso de experimentais para atividades SAE, discussão técnica já alcançada em processo anterior (00058.021782/2019-73, documentos nº 3397875 e nº 3291653) e endosso as referidas manifestações de que a autorização de uso de aeronaves com CAVE para instrução (ou qualquer outro fim) demanda uma avaliação cabível à SPO, considerando que estas aeronaves possuem limitações operacionais específicas.

2.4. Em 02/04/2020, foi emitido o Despacho GTNO/GNOS (4209174) que faz referência à Nota Técnica nº 18/2020/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (4120214), que concluiu pelo deferimento do pedido de isenção da SKY DREAM Escola de Pilotagem Ltda, com proposta de Decisão, opinativo técnico este replicado neste processo.

2.5. Em ato sequencial, foram os autos encaminhados à Assessoria Técnica - ASTEC para sorteio de relatoria, o que ocorreu na sessão pública de 08/04/2020.

2.6. No intuito de alcançar o melhor entendimento da proposta normativa da SPO, esta Diretoria promoveu reuniões internas com representantes das demais Diretorias e com representantes da mencionada Superintendência, o que culminou na diligência contida no Despacho DIR/RJBF (4312254).

2.7. Em resposta à diligência, foi elaborada a Nota Técnica nº 81/2020/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (4412147), de 08/06/2020.

2.8. Finalmente, realizadas novas tratativas com a equipe técnica responsável, esta Diretoria entende que os autos encontram-se aptos ao conhecimento e deliberação da Diretoria Colegiada desta Agência.

É o relatório.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria**, **Diretor**, em 08/07/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8

de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4511483** e o código CRC **B93CE3EE**.